



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de São Jorge

CÂMARA MUNICIPAL DE REPRESENTANTES  
SÃO JORGE - RIO GRANDE DO SUL

Nº 635  
Em: 26/06/2025  
ds

**PROJETO DE LEI Nº 029, DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

Aprovado por unanimidade  
Em: 26/06/2025  
ds  
Câmara Municipal de São Jorge - RS

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1648/2022  
E DA LEI MUNICIPAL Nº 1725/2023 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Municipal nº 1648/2022, no que se refere ao cargo de FISCAL, quanto a Escolaridade, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Escolaridade: ENSINO SUPERIOR COMPLETO”.**

**Art. 2º** Os requisitos para provimento no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, criado pela Lei Municipal nº 1.725/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Requisitos para provimento:***

***Escolaridade: Ensino Médio completo e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;***

***Idade: mínima de 18 anos.***

***Recrutamento: edital para concurso público.***

**Art. 3º** Ficam ratificadas e em pleno vigor as demais disposições constantes nas Leis Municipais nºs 1648/2022 e 1725/2023, com suas eventuais alterações.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 26 de junho de 2025.

DANILO  
SALVALAGGIO:58988  
424034

Assinado de forma digital por  
DANILO  
SALVALAGGIO:58988424034  
Dados: 2025.06.26 10:54:44 -03'00'

**Daniilo Salvalaggio  
Prefeito Municipal**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

Ilmo. Sr.

**VALMOR BOTTIN**

DD Presidente do Legislativo Municipal  
São Jorge/RS.

**JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI**

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Prezados Vereadores:

Nobres Edis, apresentado para análise e apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei 029/2025, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1648/2022 E DA LEI MUNICIPAL Nº 1725/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, mencionando as seguintes razões de interesse público:

As adequações propostas se fazem necessárias, diante da solicitação levada a efeito pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul junto às Requisições de Documentos e Informações n.º 03 e 04/2025, onde, analisando o Edital de Concurso Público nº 01/2025, verificou aquele órgão de controle externo que no cargo de Fiscal, para que o mesmo possa realizar todas as atividades inerentes à função, especialmente na área tributária, se mostra necessário que referido cargo possua **ENSINO SUPERIOR COMPLETO** ou que, alternativamente, se pudesse realizar concurso para cargos de Fiscal (geral) e outro para Fiscal Tributário.

Assim, por questão de atendimento ao Princípio da Economicidade, manteremos apenas no referido certame o cargo de Fiscal, com todas as atribuições do cargo, já criadas em Lei e alteraremos somente a escolaridade exigida, passando para “**ENSINO SUPERIOR COMPLETO**”.

Por sua vez, o cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, é solicitado que o mesmo possa preencher os requisitos de Lei Federal - 11.350/2006, passando a constar como requisito de provimento, além da escolaridade, que tenha “concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas”. Portanto, promovemos esta pequena alteração para atendimento a esta requisição do TCERS e submetemos este Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências para que, após a análise cuidadosa e verificação das condições legais e constitucionais, proceder na aprovação do presente Projeto de Lei a fim de podermos dar continuidade ao Concurso Público nº 01/2025.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, solicitando, finalmente, que após tramitação regimental da matéria, possa esta Casa Legislativa apreciar e deliberar sobre o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 26 de junho de 2025.

DANILO  
SALVALAGGIO:58  
988424034

Assinado de forma digital por  
DANILO  
SALVALAGGIO:58988424034  
Dados: 2025.06.26 10:55:31  
-03'00'

**Danilo Salvalaggio**  
**Prefeito Municipal**